



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 48/2018
DE 18 DE ABRIL DE 2018.

“DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA AUTONOMIA DE GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOMAR DO GERU ESTADO DE SERGIPE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ”

O PREFEITO MUNICIPAL DE TOMAR DO GERU, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições constitucionais e na forma prevista na Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o conceito legal de ordenador de despesas à luz do § 1º do art. 80 do Decreto de Lei n. 200 / 67, que diz: "O ordenador de despesa é todo e qualquer autoridade de cujos atos resultarem emissão de empenho, autorização de pagamento, suprimento ou dispêndio de recursos da União ou pela qual está responde."

CONSIDERANDO o art. 69, § 5º, da LDB (Lei nº 9.394/ 1996), a gestão dos recursos destinados à educação compete às secretarias de educação (ou órgão equivalente), no âmbito dos respectivos entes governamentais, razão pela qual as contas específicas do Fundeb deverão ser abertas e mantidas no CNPJ do órgão responsável pela educação, e movimentadas, exclusivamente por meio eletrônico na forma do disposto no art. 2º, § 1º, da Portaria Conjunta nº 2/ 2018

CONSIDERANDO a portaria Conjunta FNDE/STN, nº 02, de 15 de janeiro de 2018, que versa a necessidade de instituir a desconcentração do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), quanto à ordenação de despesa.

DECRETA:

Art. 1º. Fica assegurada a implantação e a operacionalização da autonomia de gestão financeira e patrimonial da Secretaria Municipal de Educação de Tomar do Geru, como órgão de subordinação direta, de natureza instrumental do Município, com personalidade jurídica própria e número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, de forma a garantir seus “status” orçamentário, administrativo e contábil diferenciado.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 2º. A Secretaria Municipal de Educação de Tomar do Geru deve ser constituída com unidade orçamentária própria, sendo parte integrante do Orçamento do Município.

Art. 3º. Salvo expressa disposição de lei em contrário, aplicam-se à execução orçamentária da Secretaria, as mesmas normas gerais que regem a execução orçamentária da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Art. 4º. A Secretaria Municipal de Educação de Tomar do Geru, funcionará como órgão instrumental, contando com as subunidades orgânicas, criadas por Lei Complementar específica.

Art. 5º. A gestão financeira e patrimonial da Secretaria Municipal de Tomar do Geru é atribuição específica da Secretaria Municipal de Educação de Tomar do Geru, observada a legislação aplicável.

Parágrafo Único. Em decorrência do disposto no “caput” deste artigo os pagamentos, nota de empenho, e outros documentos de ordem financeira e contábil com referência a recursos da Secretaria de Tomar do Geru, devem ser assinados, concomitantemente com o chefe do Poder Executivo, pelo Secretário Municipal de Educação.

Art. 6º A movimentação dos recursos creditados na conta será realizada, exclusivamente, de forma eletrônica, por meio de sistema específico, disponibilizado pelas instituições financeiras, que identifique a finalidade dos gastos, de acordo com as especificações estabelecidas pelo Ministério da Educação, mediante crédito em conta corrente, de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, devidamente identificados, ficando expressamente vedada a movimentação financeira dos recursos por meios diversos do previsto neste artigo.

Art. 7º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Tomar do Geru / SE em, 18 de abril de 2018.


Pedro Silva Costa Filho
Prefeito Municipal